



---

## **REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COORDENAÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DOS CURSOS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO CAMPUS DE JEQUIÉ**

### **Edital 01/2017**

A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral dos Cursos de Ciências Biológicas, realizada no último dia 16 de novembro de 2017, vem a público convocar os estudantes para eleger a chapa que coordenará as atividades do Centro Acadêmico.

### **CAPÍTULO I: DO EDITAL**

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral para escolha da coordenação do Centro Acadêmico dos Cursos de Ciências Biológicas (CABIO) para a gestão 2017.2/2018.1, com mandato de 02 (dois) semestres letivos.

### **CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Igor Evangelista Do Carmo, Noel Barbosa da Silva, Erlania Rocha Oliveira e Lucas da Conceição Santos.

**Parágrafo único** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da coordenação do CA;
- c) inscrever e homologar as chapas;
- d) organizar e presidir momentos de debate entre os candidatos à coordenação e os sócios do curso;

- e) providenciar os instrumentos necessários para o desenvolvimento do processo eleitoral e proceder com a contagem dos votos;
- f) dar publicidade aos resultados;
- g) dar posse a chapa eleita e seus respectivos membros.

### **CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES**

Art. 3º - As inscrições das chapas serão realizadas obrigatoriamente pelo e-mail da Comissão Eleitoral (cabiojuventude@gmail.com).

Art. 4º - Os interessados no pleito deverão preencher o formulário fornecido pela Comissão Eleitoral (ANEXO) e enviá-lo por e-mail até as 23:59 do dia 16 de dezembro, devendo atentar-se para a indicação de recebimento pela comissão até o referido dia.

Art. 5º - As listas com o nome das chapas homologadas serão afixadas nos murais e corredores da UESB – campus de Jequié e divulgadas nas redes sociais no dia 16 de dezembro.

§ 1º - A chapa cujo pedido de inscrição não tenha sido deferido terá até as 23:59 horas do dia 16 de dezembro para interpor recurso.

§ 2º - O recurso deverá ser enviado para o e-mail da comissão eleitoral em documento de texto (doc.) contendo o nome da chapa e a fundamentação do recurso.

Art. 6º - A comissão presidirá um debate com as chapas inscritas, que será realizada no dia 18 de dezembro, no Anfiteatro do pavilhão Manoel Sarmiento, às 17:00 horas. O local poderá ser alterado por conveniência da comissão eleitoral, desde que o novo local seja divulgado com uma hora de antecedência.

Art. 7º - A eleição ocorrerá no dia 21 de dezembro, das 08:00 às 12:00 e das 15:00 às 20:00 horas, no pavilhão Josélia Navarro e a apuração dos votos ocorrerá às 20:30 horas.

Art. 8º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos, sendo feita a publicação do resultado às 21:00 horas.

Art. 9º - A homologação do resultado e a posse da chapa eleita será feita no dia 22 de dezembro, na sala 28 do pavilhão Josélia Navarro.

#### **CAPITULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

Art. 10º - As chapas serão compostas por no mínimo 12 (doze) discentes dos cursos de Biologia, regularmente matriculados no ano de 2017.2.

Art. 11º - São requisitos para a inscrição e registro dos candidatos a membros do C.A:

- a) Nome completo dos componentes da Chapa;
- b) Matrícula;
- c) Nome da Chapa com o qual concorrerá ao pleito;
- d) Número do Registro Geral (RG).

Art. 12º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CA são:

- a) Coordenador Geral;
- b) Vice-Coordenador Geral;
- c) 1º e 2º Secretário (a);
- d) 1º e 2º Coordenador (a) de Finanças;
- e) 1º e 2º Coordenador (a) de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- f) 1º e 2º Coordenador (a) de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 13º - A chapa deverá indicar, na ficha de inscrição, o nome com o qual concorrerá ao pleito.

**Parágrafo Único** – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a

outra Chapa o prazo de 01 (um) dia para alterar o seu nome. Cada coordenação deverá ter um suplente.

§ 1º - Ao homologar a inscrição, a Comissão Eleitoral publicará o nome da chapacom sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a inscrição de uma chapa, a mesma será informada pela Comissão Eleitoral, por escrito, sua decisão devidamente fundamentada.

Art. 14º - É facultado a chapa pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, independente dos motivos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do indeferimento do registro da Chapa e da comunicação do fato.

Art. 15º - Não será aceita em hipótese alguma a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

#### **CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 16º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das Chapas (candidatos).

Art. 17º- A propaganda eleitoral somente é permitida após a homologação das chapas, a partir do dia 15 de dezembro.

Art. 18º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos).

§ 1º - As chapas devem ter propostas de trabalho pré-estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

§ 2º - A chapa que realizar propaganda no dia de votação ou coagir qualquer sócio durante o período eleitoral será automaticamente eliminada.

§ 3º - A comissão eleitoral só procederá com a eliminação mediante denúncia, de qualquer pessoa, desde que fundamentada e com comprovação da irregularidade.

## **CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL**

Art. 19º - A cédula será confeccionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º - Constará na cédula o nome de todas as Chapas que tiverem suas inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO**

Art. 21º - A votação será feita em urnas fixas, posicionadas no pavilhão Josélia Navarro, de modo que a comissão eleitoral garanta o sigilo, a sua inviolabilidade e o do acesso de todos associados dos Cursos de Ciências Biológicas.

Art. 22º - A votação dar-se-á por voto direto, manual, secreto e universal.

Art. 23º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de Ciências Biológicas da UESB – Campus de Jequié.

Art. 24º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O sócio votará por ordem de chegada;

II – O sócio identificar-se-á através da Carteira de Estudante em vigor ou qualquer outro documento oficial de identificação que contenha foto;

III – Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão.

IV – Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

V – o eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante das Chapas (candidatos) de sua preferência e depositará seu voto na urna.

**Parágrafo único** – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar, apenas se possuir o comprovante de matrícula.

Art. 25º – O posto para votação será a área de frente para o audiovisual do pavilhão Josélia Navarro, campus de Jequié.

### **CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO**

Art. 26º - A apuração iniciar-se-á após o término da votação, às 21:00 horas.

Art. 27º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II – Serão impugnados os votos cuja cédula não coincida com a oficial disponibilizada pela comissão ou não esteja devidamente assinada, sendo a impugnação decididas pela Comissão Eleitoral no momento da contagem;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por alguma chapa, bem como aquelas cédulas que não estiverem marcadas;

Art. 28º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 29º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de um novo processo eleitoral contados 10 (dez) dias.

§ 1º – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

§ 2º - No caso de chapa única bastará 20% mais 1 do total de assinaturas válidas da folha de votação para a eleição da chapa candidata ao pleito.

§ 3º – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo dois representantes da Comissão Eleitoral.

§ 4º - As chapas poderão, até o dia 20 de dezembro, indicar um de seus membros para fiscalizar a contagem dos votos.

### **CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS**

Publicação do Edital de Convocação e Normas	12 de dezembro de 2017
Inscrições das Chapas	12 a 16 de novembro de 2017
Publicação dos inscritos para a Eleição	16 de dezembro de 2017
Interposição de Recursos	16 de dezembro de 2017
Campanhas Eleitorais	18 à 20 de dezembro de 2017
Eleição e apuração	21 de dezembro de 2017
Divulgação do resultado da apuração	21 de dezembro de 2017
Pedido de impugnação da apuração	21 de dezembro de 2017
Previsão de Posse	22 de dezembro de 2017

Obs.: as datas podem ser alteradas a conveniência da comissão eleitoral.

### **CAPÍTULO X: DA POSSE**

Art. 29º – A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os sócios e autoridades convidadas no dia 22 de dezembro às 16 horas, na sala 28 do pavilhão Josélia Navarro – Campus de Jequié.

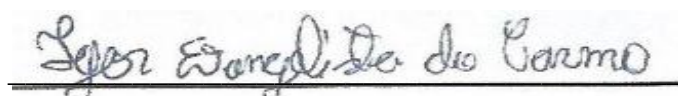
### **CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30º. Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que o enviarem por e-mail, em arquivo de texto (doc), fundamentado e nos prazos estabelecidos nesse regimento.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à comissão eleitoral, no período máximo de 24 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

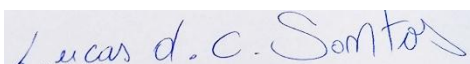
§ 2º. Os casos omissos nesse regimento serão julgados pela comissão eleitoral.

Jequié - BA, 12 de dezembro de 2017.



**IGOR EVANGELISTA DO CARMO**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**



**NOEL BARBOSA DA SILVA**

**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**

---

**LUCAS DA CONCEIÇÃO SANTOS**

**1º SECRETÁRIO DA COMISSÃO**